



16º Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais

Tema: “40 anos da “Virada” do Serviço Social”

Brasília (DF, Brasil), 30 de outubro a 3 de novembro de 2019

Eixo: Política Social e Serviço Social.

Sub-eixo: Ênfase em Infância.

A EXPLORAÇÃO DO TRABALHO INFANTO-JUVENIL NO MODO DE PRODUÇÃO CAPITALISTA E O IMPACTO DAS AÇÕES DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A SUA REDUÇÃO NO BRASIL

Mariana Almeida Rodrigues¹
Vitória Beatriz Santana Alves²

Resumo: O referente artigo aborda a exploração do trabalho infanto-juvenil no modo de produção capitalista, com o objetivo de analisar as ações de políticas públicas sob esse tipo de exploração. A pesquisa é exploratória de cunho bibliográfico, com a discussão das ações afirmativas a partir da década de 1990. Dessa forma verifica a influência dessas ações para a redução do trabalho precoce.
Palavras-chaves: Exploração. Trabalho Infanto-Juvenil. Políticas Públicas.

Abstrac: The article refers to the exploitation of child labor in the capitalist mode of production, with the objective of analyzing the actions of public policies under this type of exploitation. The research is exploratory with a bibliographical character, with the discussion of affirmative actions from the 1990s. In this way, it verifies the influence of these actions for the reduction of precocious work.

Keywords: Exploration. Child and Youth Work. Public policy.

INTRODUÇÃO

O presente artigo discorrerá sobre uma das formas de exploração do trabalho no modo de produção capitalista; sendo ela, o trabalho infanto-juvenil, focalizando nas ações de políticas públicas que contribuíram para a sua redução. Tendo em vista a mudança no cenário brasileiro no período de redemocratização, o recorte histórico se dará a partir da década de 1990. A pesquisa de cunho bibliográfico, fundamentada em livros, artigos e produções sobre a temática do trabalho infanto-juvenil, bem como na Constituição Federal de 1988 e no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Em vista da redução de políticas públicas, dos retrocessos dos direitos humanos, a exploração do trabalho infantil é algo que deve ser debatido, estudado, pesquisado e contestado na sociedade, pelos impactos que esse tipo de trabalho traz, para a infância das crianças e adolescentes. Com isso, o artigo tem como objetivo expor as causas desse tipo de trabalho - inserido na sociedade capitalista - e a influência de ações estatais para redução sobre esse tipo de exploração com base na análise de dados sobre o mesmo.

¹ Estudante de Graduação. Universidade Federal de Sergipe. E-mail: mari.rodrigues.life@hotmail.com.

² Estudante de Graduação. Universidade Federal de Sergipe. E-mail: mari.rodrigues.life@hotmail.com.

Tendo como ponto de partida o surgimento do modo de produção capitalista, que por sua vez começa a ser imbricado no período de crise do modo de produção feudalista - por volta do século XIV ao XVIII - e da chamada Revolução Burguesa. O processo de desenvolvimento das forças produtivas e a ascensão do dinheiro como meio de troca universal desencadeou a acumulação de mercadorias. Sendo a mercadoria exclusiva e essencial para o modo de produção capitalista, uma vez que, segundo Marx (2014, p. 57) “ A riqueza das sociedades onde rege a produção capitalista configura-se em ‘imensa acumulação de mercadorias’, e a mercadoria, isoladamente considerada, é a forma elementar dessa riqueza. ”

Vide a importância da mercadoria no modo de produção capitalista e que “[...] **a produção de mercadorias tem como condições indispensáveis a divisão social do trabalho e a propriedade privada dos meios de produção [...]**” (NETTO; BRAZ, 2012, p. 93, grifos dos autores), cabe pontuar o seu duplo aspecto: o qualitativo, a utilidade de uma coisa, que por sua vez efetiva-se em valor de uso no ato da utilização ou consumo da coisa; e o quantitativo, que é a forma em que a mercadoria se apresenta, na relação de troca por seu equivalente, daí a expressão valor de troca – essencial para o capitalismo.

Contudo, a produção mercantil capitalista, diferencia-se, efetivamente, das demais produções mercantis pois a mesma funda-se no trabalho assalariado. Ou seja, aquele que detém o capital – dinheiro acrescido aos meios de produção -, compra a mercadoria trabalho daqueles os quais somente dispõe da sua força de trabalho para vender. Considerando força de trabalho como “[...] o conjunto das faculdades físicas e mentais existentes no corpo e na personalidade viva de um ser humano, as quais ele põe em ação toda vez que produz valores de uso de qualquer espécie” (MARX, 2014, p. 197). Bem como, o trabalho como uma categoria central do ser social e, “[...] um processo de que participa o homem e a natureza, processo em que o ser humano, com sua própria ação, impulsiona, regula e controla seu intercâmbio material com a natureza” (MARX, 2014, p. 211). O salário é responsável pela manutenção e reprodução da classe trabalhadora na sociedade capitalista.

Destarte, tais processos são apontados por Netto e Braz (2012) como condições para o surgimento do modo de produção capitalista, tendo a acumulação primitiva como marco pois caracteriza a “[...] separação do trabalhador da propriedade das condições do seu trabalho, um processo que transforma, por um lado, os meios sociais de subsistência e de produção de capital, por outro os produtores diretos em trabalhadores assalariados” (MARX, 1984, I, 2, p. 262 apud NETTO; BRAZ, 2012, p. 99). Cria-se então a relação entre capital/trabalho, uma vez que na sociedade capitalista há a polarização dialética entre os proprietários dos meios de produção - burguesia, e os produtores diretos de riqueza - classe trabalhadora.

O trabalhador é a fonte de produção de valor no capitalismo, uma vez que ele é o possuidor da mercadoria especial: força de trabalho. O trabalho que cria valor de uso - trabalho concreto -, está presente em todos modos de produção. Entretanto, o trabalho abstrato é exclusivo do modo de produção capitalista, ele é o responsável por igualar todos os tipos de trabalho que considera relação de produção entre pessoas, bem como é o único que gera valor. Diante disso “[...] o valor da força de trabalho é determinado pelo tempo de trabalho socialmente necessário para produzir os bens que permitem a sua manutenção (ou reprodução)” (NETTO; BRAZ, 2012, p. 113). O capitalista compra os meios de produção tal qual compra a força de trabalho - o valor do último, expresso pelo salário -, a diferença se dá na aplicação por parte do capitalista.

A exploração do trabalho se realiza na medida em que na jornada de trabalho, o proletariado não só produz o suficiente para a sua reprodução, como também produz um valor excedente. Tendo em vista a importância da mais-valia para a manutenção do sistema vigente na atual sociedade, o capitalista estende o tempo de trabalho para além do valor da sua força de trabalho e se apropria do trabalho excedente.

Ao aparecer como preço do trabalho, a forma salário encobre toda a divisão da jornada de trabalho em trabalho necessário e excedente (pago e não pago), fazendo com que todo trabalho entregue ao capitalista apareça como trabalho pago. Esta mistificação da forma salário não é facilmente desvendada no cotidiano, tanto pelo capitalista, como pelo trabalhador. (IAMAMOTO; CARVALHO, 2006, p. 49)

Por consequência do objetivo central do capitalismo, que é a produção da mais-valia, e que a mesma é “[...] a expressão precisa do grau de exploração da força de trabalho pelo capital ou pelo trabalhador pelo capitalista [...]” (MARX, 2014, p. 254), às formas de efetivação da mesma se expressam na mais-valia relativa e mais-valia absoluta. A primeira refere-se ao incremento dos meios de produção, que possibilitam a redução do tempo necessário para produzir uma mercadoria e dessa forma aumenta o trabalho excedente. Já a mais-valia absoluta, obtém o mesmo resultado, entretanto nesse caso o capitalista amplia a jornada de trabalho.

Na medida em que a sociedade desenvolve as forças produtivas ocorre a mudança das formas e graus de exploração do trabalhador. Não obstante, “Cresce a força produtiva do trabalho como riqueza que domina o trabalhador, na proporção em que cresce, para o trabalhador, a pobreza, a indigência e a sujeição subjetiva” (IAMAMOTO, 2012, p. 67). Uma das formas de reduzir os custos da produção e aumentar o capital é a exploração da mão de obra infantil. Marx (2014) explana sobre o trabalho infantil quando se refere ao emprego da maquinaria, o desenvolvimento da indústria moderna permitiu a utilização do trabalho de

mulheres e crianças por parte do capitalista, elevando o grau de exploração uma vez que tais forças de trabalho eram desvalorizadas.

A EXPLORAÇÃO DO TRABALHO INFANTO-JUVENIL NA SOCIEDADE CAPITALISTA

A exploração do trabalho infanto-juvenil está disposta como um dos mecanismos que o modo de produção capitalista utiliza para seu processo contraditório de produção e reprodução. A exploração desse trabalho é uma das expressões que se tem da questão social, a partir do capitalismo industrial, sendo a questão social inerente a esse sistema de processo contraditório que é resultado da exploração do trabalho pelo capital. Pode-se afirmar que a exploração do trabalho infanto-juvenil não é algo novo, da contemporaneidade, utilizado desde o modo de produção escravista, mas vem sendo estimulado e desenvolvido desde o início da Revolução Industrial, na Inglaterra, no fim do século XVIII e no início do século XIX, quando ocorre a transição da produção manufatureira para mecanizada.

Diante disso, Marx (2014, p.451) explicita sobre a inserção do trabalho das mulheres e das crianças nas fábricas no início da Revolução Industrial:

Tornando supérflua a força muscular, a maquinaria permite o emprego de trabalhadores sem força muscular ou com desenvolvimento físico incompleto, mas com membros mais flexíveis. Por isso, a primeira preocupação do capitalista, ao empregar a maquinaria, foi a de utilizar o trabalho das mulheres e crianças. Assim, de poderoso meio de substituir trabalho e trabalhadores, a maquinaria transformou-se imediatamente em meio de aumentar o número de assalariados, colocando todos os membros da família do trabalhador, sem distinção de sexo e de idade, sob o domínio do capital. (MARX, 2014, p. 451)

As crianças, adolescentes e mulheres, viraram a nova “força motriz” do capital. Desse momento em diante seriam os novos instrumentos, sua nova força de trabalho. As crianças seriam necessárias por sua facilidade em questão das máquinas, por serem pequenas, facilitando seu manuseio. As condições de trabalho que eram submetidos, pode ser comparado a de um trabalho semiescravo, sujeitos a intensas e prolongadas jornadas de trabalho, em locais insalubres, perigosos, com salários irrisórios, algo que não é tão distinto dos dias atuais.

Segundo Silva (s.a., p. 1) “As contradições do sistema capitalista geram um processo de desigualdade social e econômica que, no caso brasileiro, se caracteriza por uma divisão estrutural e desumana”. Diante dessa desigualdade social e econômica existente no Brasil e,

seu aprofundamento nos séculos que vem sucedendo-se, a exploração do trabalho infanto-juvenil é exibida durante nossa vida cotidiana, muito embora, camuflada pelos aparatos capitalistas. Embasado na necessidade que o capital tem de explorar essa força de trabalho, a indispensabilidade por boa parte das famílias que acabam sendo sujeitas a este tipo de exploração para que as crianças e adolescente possam completar a renda familiar, e outras pela naturalização que se tem desse tipo de trabalho.

Na vida cotidiana crianças e adolescentes são submetidos a diversos tipos de trabalho na informalidade como: no campo; nas cidades como guardadores de carro; vendedores de utensílios e mantimentos; carregadores de cargas, principalmente nas feiras livres brasileiras que são destaque na cultura nacional; em atividades ilícitas; trabalho doméstico que costuma ser destinado as meninas; dentre outros tipos de trabalho.

Segundo Santos (2002) os fatores que ampliam a ocorrência da exploração do trabalho infanto-juvenil está ligado ao aprofundamento da desigualdade social, algo que já foi mencionado no texto, sendo inerente ao modo de produção que vivemos na atualidade e afeta mais ainda os países considerados de terceiro mundo, esses que são destaques no *ranking* desse tipo de exploração. Assim, crianças e adolescentes trabalham, sujeitos a violação dos seus direitos humanos, para completar a renda familiar, por conta do desemprego, que é algo também inerente e estrutural ao sistema capitalista. Visto que, “[...] o fenômeno do trabalho infantil se atualiza historicamente como resultado da degradação dos níveis de vida das famílias que necessitam do trabalho dos filhos como estratégia de sustento e sobrevivência” (SANTOS, 2002, p.68). Outros fatores estão relacionados por ser algo cultural no âmbito em que vive, sendo naturalizado, hereditário, e “ensina valores morais”.

Se, na verdade, o trabalho tivesse as virtudes preconizadas, os jovens filhos dos ricos também estariam trabalhando. Jovens de classe média, nas suas diferentes hierarquizações, são cada vez mais ocupados com diversas atividades que complementam suas trajetórias de vida escolar; fazem cursos diversos, como computação, línguas, atividades físicas, que diferem consideravelmente dos jovens trabalhadores de origem mais humilde. (ALBUQUERQUE, 2003, p.126)

Encontra-se outra condição, pela deficiência educacional que se tem em várias regiões do Brasil, na qual acessibilidade e até mesmo a própria instituição escolar é algo que não existe na região, desta forma é que se “justifica” esse tipo de trabalho para grande parte da sociedade. Outros motivos estão relacionados na ineficiência do combate à exploração do trabalho infanto-juvenil, por leis sendo ignoradas, e tão pouco fiscalizadas para que haja a sua diminuição, ou em determinados países não ter nenhuma lei ou incentivos sociais para sua fiscalização e conseqüentemente redução e prevenção, e da mesma forma criem-se leis para

punir quem colabora com esse trabalho. Outrossim, historicamente essa é uma mão de obra barateada.

Diante dos aspectos explicitados a cima, das causas que levam ao trabalho precoce, certamente há impactos em suas vidas, levando em consideração entre eles seu contexto econômico, social e político. O sequestro da infância, crianças que deveriam estar brincando, estudando, fazendo atividades recreativas, que desenvolvam seu crescimento e não fazendo atividade laboral, que afetam sua saúde, seu desenvolvimento físico, social e psicológico.

O conjunto de aspectos levantados denota que o trabalho infantil promove a exaustão física e mental de crianças e adolescentes; também dificulta capacidades intelectuais destas, criando-se um dano muito mais severo do que somente a exaustão física, o dano que promoverá sua pobreza intelectual e outras dificuldades pelo resto de sua vida. (VIEIRA, 2017, p.55)

Consequentemente o trabalho precoce prejudica o rendimento escolar, aumenta a infrequência escolar e analfabetismo, por crianças e adolescentes que faltam a escola para trabalhar ou por não terem estímulo para as atividades escolares já que estão tão cansadas das atividades laborais que são realizadas antes do período escolar, ou depois. Isso afeta o desenvolvimento da criança no seu presente e também no seu futuro, pois há uma maior dificuldade dela se inserir no mercado formal de trabalho, muitas ficando até mesmo doentes antes de ingressarem para o mercado formal, dispendo de uma vida adulta limita e excludente quando o assunto for oportunidades, incitando o ciclo da pobreza.

A CRIAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DESTINADAS AO COMBATE DO TRABALHO PRECOCE NO BRASIL

Na década de 1990, a exploração do trabalho infanto-juvenil começou a ser tratada como pauta de debate, estudo e pesquisa, sendo contestado na sociedade, analisando os impactos que esse tipo de trabalho traz. Para isso ocorreu a influência da Organização Internacional do Trabalho (OIT), criada em 1919, para regular normas em relação ao trabalho. Consequentemente durante suas convenções foi tratado sobre a exploração do trabalho infanto-juvenil; destaca a convenção nº138 que limita a “Idade Mínima para Admissão a Emprego” e a convenção nº182 que trata da “Proibição das Piores Formas de Trabalho Infantil e a Ação Imediata para a sua Eliminação”. Assim, se “[...] estabeleceu uma série de normas para evitar a inserção precoce no mundo do trabalho, a exemplo do Programa Internacional

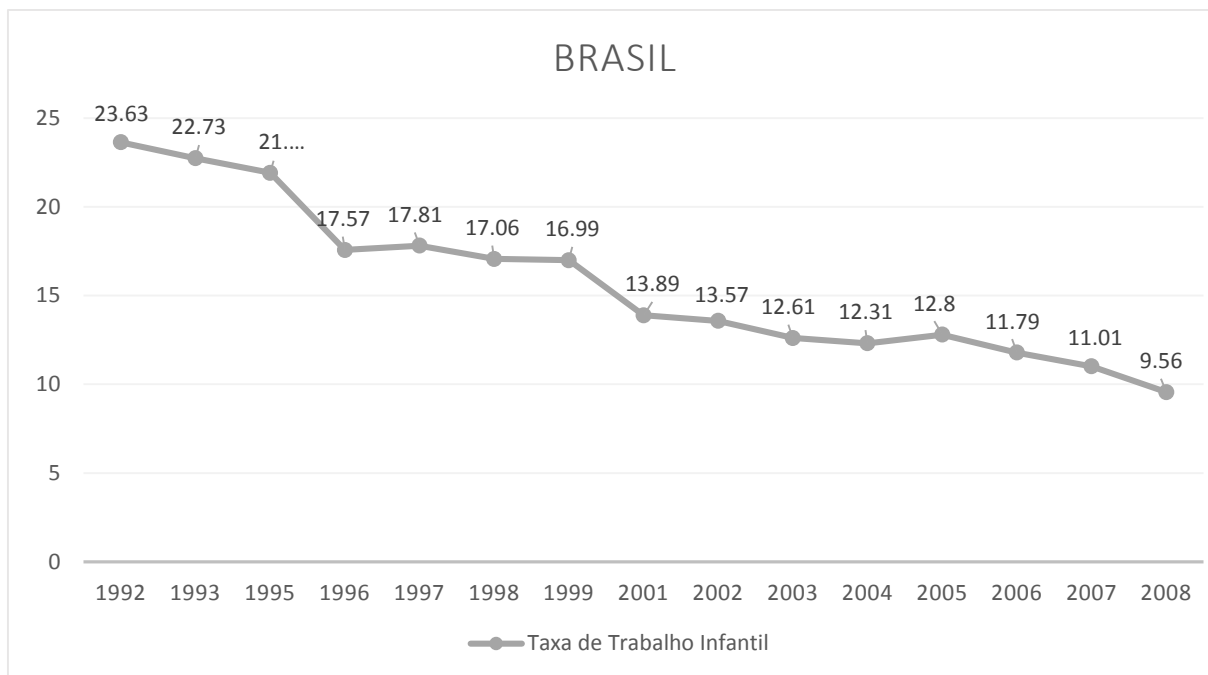
para a Eliminação do Trabalho Infantil, do qual o Brasil é signatário. ” (CRESS-PR, s.a., p. 01).

Com base na influência da OIT, a Constituição Federal de 1988, em seu artº7, inciso XXXIII, determina a “[...] proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos [...]”, além do artº227 que determina:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (BRASIL, 1988, n.p.)

Também pode ser identificado no texto da lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - que dispõe sobre o Estatuto da Criança e Adolescente (ECA) e dá outras providências -, em seu artº2 que define criança aquela de 0 a doze anos incompleto e adolescente de 12 a dezoito anos. O ECA tem o objetivo de proteger a criança e regular seus direitos humanos. Desse modo a Constituição Federal de 1988 e o ECA formam os eixos principais no contexto brasileiro para considerar as crianças sujeitos de direitos que requer proteção integral, sendo atribuída a essa função o Estado, família e sociedade; e “[...] que consagraram o conceito de sua condição de pessoa em desenvolvimento” (SANMATIM; MOURA, 2015, p. 2). Diante disso foram desenvolvidas políticas públicas de combate à exploração do trabalho infanto-juvenil.

Em precedente, foi o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI), criado em 1996, em parceria com a OIT, que se destinava a princípio apenas ao Estado de Mato Grosso do Sul na região de Três Lagoas para combater a exploração do trabalho infantil nas carvoarias. Em seguida o programa foi ampliado para todo o Brasil, em articulação com o Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil (FNPETI), sendo o primeiro programa de transferência de renda a nível federal, “[...] trata-se de uma política pública que visa erradicar todas as formas de exploração de mão de obra infantil no Brasil, através da transferência de renda direta às famílias em que foi constatada tal situação [...]” (SANMATIM; MOURA, 2015, p. 9). O programa não se limita apenas a transferência de renda, mas possibilita acesso a atividades de capacitação e geração de renda, e ações socioeducativas e de convivência promovidas pelo programa. As condicionalidades para a família se inserir no programa destaca: a retirada da criança e adolescente da atividade laboral, frequência escolar e nas atividades realizadas pelo programa.



Fonte: IBGE/PNAD / Elaboração: Componentes da pesquisa

O gráfico anterior tem como recorte a taxa de trabalho infantil, através do percentual da população residente de 10 a 15 anos que se encontra trabalhando ou procurando trabalho na semana de referência da pesquisa. Como pode ser visualizado nos anos de 1992 e 1993 a uma queda na taxa de trabalho infantil, respectivamente em referência aos anos: 23,63% e 22,73%. Isso pode ser analisado como efeito dos três pilares que contribuíram para o início da formação de ações afirmativas destinadas ao combate do trabalho infantil, sendo esses pilares a OIT, o ECA e a Constituição Federal de 1988. Com a implementação do PETI em 1996 a uma drástica redução se comparado a porcentagem do ano de 1995 que estimou cerca de 21,91%, já no ano de 1996 reduz para 17,57%. Nos anos que vem se sucedendo entre 1996 a 2008, a taxa continua reduzindo, importante destacar a oscilação que ocorre em 1996 a 1997 e 2004 a 2005.

Outro programa de transferência de renda criado em 2003, não especificamente para o combate à exploração do trabalho infanto-juvenil, mas que também influenciou para a sua redução, foi o Programa Bolsa Família (PBF) previsto na Lei nº10.836/2004, destinado as famílias que estejam em situação de pobreza ou extrema pobreza. Por conta de suas condicionalidades, sendo uma delas também a exigência da frequência escolar da criança, isso contribui para a redução de tempo disponível para o trabalho.

[...] atualmente o PBF é o maior programa de transferência de renda no Brasil, destinado às famílias que dispõem de baixos recursos, prevendo contrapartidas de acompanhamento da saúde e estado nutricional das gestantes e dos filhos, matrícula e 85% de frequência escolar de crianças na idade entre 7 e 15 anos, e a participação em programas de educação alimentar. (CACCIAMALI; TATEI; BATISTA, 2010, n.p.)

Assim foi analisado, maior frequência escolar das crianças e menor evasão escolar, pois mediante o programa é necessário para receber o repasse mensal, a frequência escolar, o percentual mínimo é de 85% de frequência para quem tem entre seis e 15 anos e de 75% para jovens de 16 e 17 anos. Um dos motivos que houve a contribuição para a redução do trabalho precoce, também pode ser visto pela família ter uma renda relativamente maior a que antes se possuía, pois essa é uma das causas que levam ao trabalho precoce, as crianças trabalham para completar a renda familiar, como já foi abordado anteriormente.

No ano de 2005, no dia 28 de dezembro com a portaria N°666, ocorreu a junção dos programas de transferência de renda PETI e PBF, “[...] a fim de garantir um melhor aproveitamento dos dados e ações realizadas [...]” (SANMARTIM; MOURA, 2015, p. 3). Em 2011 o PETI a partir da lei n°12.435, foi instituído pela Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), com o art° 24-C, como um programa de “[...] caráter intersetorial, integrante da Política Nacional de Assistência Social, que, no âmbito do SUAS, compreende transferências de renda, trabalho social com famílias e oferta de serviços socioeducativos para crianças e adolescentes que se encontrem em situação de trabalho”. Agora crianças e adolescentes em situação de trabalho deverão ter seus dados inseridos no Cadastro Único (CadÚnico), “[...] a fim de protagonizar a articulação com outros serviços de proteção social e outras Políticas Públicas afins” (SANMARTIM; MOURA, 2015, p.12).

Em 2013 o redesenho do PETI começou a ser discutido, assim em 2014 foi consentido esse redesenho que:

[...] tem como objetivo potencializar os serviços da assistência social, bem como articular ações com outras políticas públicas, o que favorece a criação de uma agenda intersetorial de erradicação do trabalho infantil, que articule políticas, como saúde, educação, esporte, cultura, lazer, entre outras. (MDS, 2015, n.p.)

Desta forma, as crianças têm um maior incentivo no uso do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV); orientação e acompanhamento das famílias através do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) e do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI).

Com a implantação do Plano Brasil Sem Miséria, em 2011, houve um novo incentivo para a diminuição da exploração do trabalho infanto-juvenil. O plano foi objetivado para superar a extrema pobreza no país, não se limitando apenas à questão da renda como também a articulação aos serviços públicos para as famílias de baixa renda, como educação e saúde, além do aumento das oportunidades de trabalho e geração de renda para as famílias.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, foi constatado a importância de o Estado investir em ações de políticas públicas para a erradicação da exploração do trabalho infanto-juvenil. O conjunto de ações mencionadas ao longo do presente artigo, segundo o CRESS-PR (s.a), levou a diminuição do número de crianças e adolescentes entre idades de 5 a 17 anos que trabalham, conforme dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD), de 1992 a 2011 houve redução de 56% da exploração do trabalho infanto-juvenil. Entretanto, haja vista a conjuntura brasileira, de crise política e econômica, atenuadas a partir do ano de 2014, o cenário passou a mudar.

A onda neoliberal em resposta à crise, tem por objetivo aumentar as taxas de lucro e prega o Estado mínimo - quanto aos interesses sociais - e máximo – para a defesa do capital. Considerando que a produção é cada vez mais socializada ao passo que a sua apropriação se mantém privada, a classe trabalhadora é a que mais sofre com os rebatimentos da crise estrutural do capitalismo. Alguns dos mecanismos utilizados pelos capitalistas para a preservação do modo de produção vigente é o aumento da exploração, concomitantemente com o crescimento do desemprego que leva a inserção de crianças e adolescentes de famílias mais vulneráveis para a esfera do trabalho em vista do déficit da renda familiar.

Segundo informações FNPETI (2016) a partir dos dados da PNAD, no ano de 2014 houve um aumento de 4,5% de criança e adolescentes expostas ao trabalho infanto-juvenil com relação ao ano anterior - ainda segundo os dados da PNAD, realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística -, em 2014, 8,1% das crianças e adolescentes na faixa de 5 a 17 anos trabalhavam. Não obstante, entre os anos de 2014 e 2015 na faixa de 5 a 9 anos houve um aumento de 8,5 mil crianças nessa situação. Os dados atuais refletem o contexto de ataque ao sistema público de serviços sociais, colaborando para o aumento da desigualdade social tão acentuada no país, e o ataque aos direitos trabalhistas, resultando na precarização das formas de trabalho. O que nos leva a considerar a importância da defesa dos direitos e o posicionamento contra os cortes de gastos sociais numa conjuntura de desmonte do Estado, em prol de um sistema de proteção social que permita o desenvolvimento digno e justo de crianças e adolescentes.

REFERÊNCIAS

ALBUQUERQUE, Miriam de Souza Leão. **A Inserção do Jovem no Mercado Formal de Trabalho**. 2003. Dissertação (Mestrado na área Educação, Sociedade e Cultura) – Universidade Estadual de Campinas, Faculdade de Educação, Campinas, 2003. Disponível em:

http://repositorio.unicamp.br/bitstream/REPOSIP/253167/1/Albuquerque_MiriamdeSouzaLeao_M.pdf. Acesso em: 24 fev. 2019.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília (DF), 1988. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 10 mar. 2019.

_____. Lei 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília (DF), 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm. Acesso em: 10 mar. 2019.

_____. Lei nº 12.435, de 06 de julho de 2011. Dispõe sobre a organização da Assistência Social. Brasília (DF), 2011. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/CCivil_03/_Ato2011-2014/2011/Lei/L12435.htm. Acesso em: 11 mar. 2019.

_____. Ministério do Desenvolvimento Social. **PETI**. Brasília (DF), 2015. Disponível em: <http://mds.gov.br/assistencia-social-suas/servicos-e-programas/peti>. Acesso em: 11 mar. 2019.

CACCIAMALI, Maria Cristina; TATEI, Fábio; BATISTA, Natália Ferreira. Impactos do Programa Bolsa Família federal sobre o trabalho infantil e a frequência escolar. **Rev. econ. contemp.**, Rio de Janeiro, v.14, n. 2, maio/ago. 2010.

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL – CRESS 11ª Região. **Assistentes sociais no combate ao trabalho infantil**. Curitiba, 2017. Disponível em: <http://www.cresspr.org.br/site/wp-content/uploads/2017/06/Cress-em-Movimento-Trabalho-Infantil.pdf>. Acesso em: 5 dez. 2018.

FORÚM NACIONAL DE PREVENÇÃO E ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL. – FNPETI. **O trabalho infantil nos principais grupamentos de atividades econômicas do Brasil**. Brasília (DF), dez. 2016. Disponível em: <http://www.fnpeti.org.br/arquivos/biblioteca/bc9f7b232c179601a4cef519bf2e91c6.pdf>. Acesso em: 14 mar. 2019.

IAMAMOTO, Marilda Villela. **Serviço Social em tempo de capital fetiche: capital financeiro, trabalho e questão social**. 7. ed. São Paulo: Cortez, 2012.

_____; CARVALHO, Raul de. **Relações sociais e serviço social no Brasil: esboço de uma interpretação histórico-metodológica**. 19. ed. São Paulo: Cortez, 2006.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE. **Taxa de trabalho infantil**. Disponível em: <https://seriesestatisticas.ibge.gov.br/series.aspx?no=3&op=0&vcodigo=PD329&t=taxa-trabalho-infantil>. Acesso em: 24 fev. 2019.

MARX, Karl. **O capital: crítica da economia política: livro I**. 33. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2014.

NETTO, José Paulo; BRAZ, Marcelo. **Economia política: uma introdução crítica**. 8.ed. São Paulo: Cortez, 2012.

SANMARTIN, Cleidiane; MOURA, Analice Schaefer de. O Redesenho do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil. In: SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE DEMANDAS

SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS NA SOCIEDADE CONTEMPORÂNEA, 12., 2015. **Anais ...** Disponível em: <https://online.unisc.br/acadnet/anais/index.php/sidspp/article/viewFile/13173/2384>. Acesso em: 10 mar. 2019.

SANTOS, Rúbia dos. O trabalho infantil: uma realidade que não pode ser analisada fora do contexto familiar. **Katálysis**, Florianópolis-SC, v.5, n.1, p.67-77, jan./jun. 2002.

SILVA, Francisco Carlos Lopes da. O trabalho infanto-juvenil na sociedade capitalista. Disponível em: http://www.educaremrevista.ufpr.br/arquivos_15/lopes_da_silva.pdf. Acesso em: 01 mar. 2019.

VIEIRA, Vânia Regina. **Trabalho Infantil: uma análise das produções do Serviço Social acerca do tema.** 2017. 77 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharel em Serviço Social) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/180505/TCC%20-%20V%C3%A2nia%20R%20Vieira.pdf>. Acesso em: 11 mar. 2019.